



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Jornal DOE
Edição 1.049 PG: 6
Data 15/07/22a + + +



Marques
Rubrica z.

Contrato n.º 027/2022

Processo Administrativo n.º 1994/2021

Tomada de Preços n.º 090/2021

Processo Administrativo solicitação n. 1.764/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2022 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR DO REFERIDO CONTRATO QUE TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA HELENA PINHEIRO DO COUTO, EM SANTA RITA DA FLORESTA, 2º DISTRITO CANTAGALO-RJ, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.. Senhor JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA-, portador da Carteira de Identidade nº 81.084.155-1, expedida pelo IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ N.º 36.444.239/0001-06, estabelecida à Rua Manoel Pinto Vilela Neto, nº 16, Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, neste ato apresentada pelo SRª. **ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2019107417 – CREA-RJ, e do CPF nº 158.638.807-08, residente e Domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 090/2021, processo administrativo n.º 1994/2021 e Contrato n. 027/2022, Cláusulas nova, item 9.1 e décima segunda, item 12.1 e 12.3, resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe a fim de prorrogar o prazo em 60 (sessenta) dias e acréscimo de 20,39 no valor da Obra mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de por mais 60 dias, que terá início no dia dezessete de julho de dois mil e vinte e dois, tendo como limite máximo à data de quatorze de setembro de dois mil e vinte e dois, com fundamentos na Cláusula nova item 9.1 do contrato n.º 048/2021 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

O presente Termo aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo por 60 (trinta) dias contrato**, tendo em vista o acréscimo na obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

[Handwritten signature]
AO



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**



Fundamenta-se a presente prorrogação na Cláusula nova item 9.1 do contrato n.º 027/2022 e Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – VALOR ACRÉSCIDO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo no valor da obra em 20,39%, perfazendo o valor aditado de **R\$ 18.748,49 (dezoito mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**, com fundamentos na cláusula décima segunda, item 12.1 e 12.3 do contrato n.º 027/2022 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA

Ao se iniciarem as obras, a empresa executora após escavações para as fundações, foi encontrado um sistema de fossa/filtro que atende ao prédio da escola antiga existente, obrigando a mudar o trajeto da rampa de ligação entre as escolas, acarretando um acréscimo de custo na obra.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor do Contrato passa a ser de R\$ 110.687,91 (cento e dez mil seiscentos e oitenta e sete mil noventa e um centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Cantagalo, 08 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ

CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

REC 276/Fis. 18
DATA: 0

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Principal nº 1994/2021
Processo Administrativo anexo nº 1.764/2022
Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 27/2022
Tomada de Preços nº 90/2021
Secretaria Municipal de Educação

RELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Educação solicita da Assessoria Jurídica parecer acerca de minuta de primeiro aditivo requerido pela empresa contratada CATO CONSTRUTORA, que solicita aumento de quantitativo de execução de serviços objeto do contrato por determinação do ente público visando atender a justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade da lavra do engenheiro Cícero Costa Cabral, através de memorando endereçado a Secretária Municipal de Educação, datado de 13 de junho de 2022, a alteração do projeto (planta) e planilhas de reprogramação de aumento de quantitativos de serviços que instruem o procedimento e em consequência a prorrogação do contrato original pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude do aumento do quantitativo que demandará mais tempo para execução dos serviços acrescidos na planilha de reprogramação.

Cabe salientar que a Requerente participou do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 90/2021, tendo se sagrado vencedor para realização dos serviços de execução de ampliação e reforma do prédio da Escola Municipal Lúcia Helena Pinheiro do Couto localizada em Santa Rita da Floresta, 2º distrito de Cantagalo-RJ, que lhe foi adjudicado, homologado e contratado os serviços de execução das obras do objeto licitado.

Assim sendo, requer o aumento do valor dos serviços em razão de aumento de quantitativo de execução de serviços do objeto contratado devido a necessidade de alteração do projeto por determinação do ente público, conforme projeto alterado e planilha de aumento de quantitativos que instruem o procedimento e consequente prorrogação do contrato para execução dos serviços acrescidos na referida planilha de reprogramação.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfe-



ra discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO LICITADO E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O setor de engenharia da municipalidade, em parecer técnico do setor de engenharia da municipalidade por meio de memorando 08/2022, datado de 05 de julho de 2022 justifica a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme projeto e planilha de reprogramação de aumento de quantitativo de serviços imposta ao contratado que instruem o procedimento.

Analizando o aditivo quanto ao acréscimo apoiado na justificativa técnica e planilha de aumento de quantitativo elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda, item 12.1 do contrato a aditar, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo vieram planilhas orçamentárias com os valores a crescer, planilha de readequação orçamentária, projeto e a justificativa técnica do setor de engenharia da Secretaria de Obras, justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo imposta ao contratado, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, alteração do projeto e planilha orçamentária de acréscimo justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços em virtude de que durante a execução da obra verificou-se a necessidade de readequação do projeto, demonstra que o pedido de aumento do valor do contrato diante do aumento do quantitativo são verossímeis e tem base legal disciplinada no 65, § 1º da Lei de Licitações e na cláusula décima segunda do contrato 27/2022, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original conforme demonstra a planilha orçamentária de aumento de quantitativos de serviços objeto do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

202764.715:25

0

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite neste caso de 25% do valor do inicial do contrato atualizado.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda, item 12.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 91.932,42 (noventa e um mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 27/2022, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 22.983,10 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e dez centavos), pelo que o valor do acréscimo solicitado pelo aumento da obra na ordem de R\$ 18.748,49 (dezoito mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), que equivale um acréscimo de 20,39%, conforme planilha de readequação orçamentária, respeita o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando pela regra imperativa o aditivo solicitado, passando o valor do contrato original a aditar somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 110.687,91 (cento e dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme consta das referidas planilhas de readequação orçamentária.

Neste escopo, apoiado nas justificativas técnicas apresentadas, projeto e planilhas orçamentárias de readequação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Por ser tratar de serviços de execução de ampliação e reforma do prédio da Escola Municipal Lucia Helena Pinheiro do Couto, conforme condições e normas específicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, o aditivo está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

2764 Fls.: 26

Portanto, no que tange o aumento do valor contratado imposto pelo ente público em razão da necessidade de alteração do projeto que aumenta o quantitativo dos serviços contratados, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

No tocante a prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cláusula décima nona do contrato a prorrogar, item 9.1 tem previsão excepcional de prorrogação do prazo contratual no caso de ficar comprovado ocorrências técnicas supervenientes como ocorre no caso concreto diante do que consta da justificativa apresentada pelo engenheiro do município datado de 05 de julho de 2022, através de memorando encaminhado a Secretária Municipal de Educação, relativo a necessidade de prorrogação diante ao aumento de quantitativo da obra.

O Contrato está em plena vigência permitindo sua prorrogação, sendo respaldada pela cláusula nona do contrato, item 9.1 e pela regra do parágrafo 1º, incisos I e IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Afora Isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso, conforme atesta o ente público por seus órgãos internos não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada.

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

CONCLUSÃO:

Assim, com base na justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade que reconhece e determina o acréscimo de quantitativo em razão da necessidade de alteração do projeto original exigido pelo ente público pelos fatores acima asseverados e a consequente necessidade de prorrogação do contrato por 60 (sessenta) dias em virtude do aumento do quantitativo dos serviços demandando mais tempo para execução,



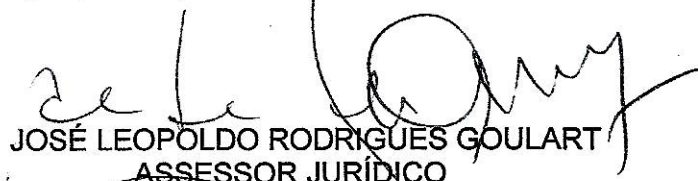
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

00764-75-27

nos termos do art. 65, II, d e seu § 1º e artigo 57, incisos I e IV todos da Lei 8.666/93, opino favoravelmente a celebração do aditivo de reequilíbrio financeiro econômico e acréscimo de valor com a empresa contratada CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato,

É o parecer

Cantagalo, 06 de julho de 2022.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO